



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0832

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
DECRETOS	03
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	03
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO	03

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2020

### RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 028/2020, Processo Administrativo nº. 080/2020, que teve por objeto receber proposta para a contratação de empresa especializada em projeto e execução de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA, a ser executado no Parque da Fogueira Elói Quelé Ramos, neste município de Jateí-MS, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço global, em favor da empresa SILVA & AZAMBUJA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.285.860/0001-07, pelo valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Jateí/MS, 06 de Agosto de 2020.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa DANAVOX APARELHOS AUDITIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 37.542.651/0001-13, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 855, centro, na Cidade de Dourados, CEP 79.804.030, e-mail prologicdanavox@outlook.com, para contratação/aquisição de Próteses Auditivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Jateí/MS, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com a ampliação de valor dada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio 2020 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 05 de agosto de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 089/2020

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2020

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, no dia 24 de Agosto de 2020 às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de veículos leves e pesados, para atender as demandas das Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, de acordo com a Lei (Federal) n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e Lei Federal n°. 8.666/93. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitajatei2017@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br. OBSERVAÇÃO: De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido ao surto de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 06 de Agosto de 2020.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira Oficial

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor JOZIMAR DOS SANTOS ARAÚJO a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOZIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 A 12/03/2020, contando a partir do dia 31 de Julho de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 30/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 31 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de Agosto de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 236, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

## PORTARIAS

PORTARIA N° 233, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 07 de Agosto de 2020 a 05 de Setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de Agosto de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 233 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ADRIANO MARCOS DA SILVA	10/01/2018 A 09/01/2019
JAIME BERNARDO DE SOUZA	17/09/2016 a 16/09/2017
JOSE ROBERTO BATISTA OLEGARIO	01/08/2018 A 31/07/2019

PORTARIA N° 234, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar n° 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora JOELMA DE SOUZA RAMOS BRAGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, a contar do dia 05 de Agosto de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 15/08/2020.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Saúde, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 05 de Agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de Agosto de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

DECRETO N° 045/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização do consumo nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Jateí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos de infestação do COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica flexibilizado, o consumo em restaurantes, lanchonetes, cafés e sorveterias, em razão de ser considerado atividade essencial até as 22h00min, desde que observadas as seguintes determinações:

I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a no início e término das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível material completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, por conseguinte, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas consumindo no local.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

Parágrafo único. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal pelos crimes do artigo 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 2º - Permanece em vigor, naquilo que não for contrário, todas as demais disposições dos Decretos já expedidos referente as medidas adotadas em face do COVID-19;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de Agosto de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2018

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n°. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n°. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob n°. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 19 de julho de 2019, o Contrato Administrativo n°. 057/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa SHISUKO SEKINE SHIMADA TORNO-ME, com vigência de 19/07/2018 a 19/07/2019, cujo objeto (contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos, hidráulicos, soldas diversas, tornos, fabricação e manutenção de peças para máquinas, para atender as demandas das secretarias, e programas sociais do Município de Jateí/MS).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 19.535,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n°. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n°. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 06 de agosto de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

SHISUKO SEKINE SHIMADA  
SHISUKO SEKINE SHIMADA TORNO-ME

**EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° 058/2020

Partes	Município de Jateí/MS Thaís Cristiane Proença
Objeto	A CONTRATADA, atuará na função de medica, diante da situação do profissional medico anterior pedir exoneração, e não haver nenhum profissional habilitado por concurso público ou processo seletivo, e estarmos enfrentando o surto da pandemia causada com o novo coronavirus (COVID 19), fez-se necessário à contratação de um profissional com urgência, para cobertura da demanda em caráter excepcional, para atender no Programa Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência	01/08/2020 e término em 31/12/2020.
Valor	17.269,10 (Dezessete mil duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	10.122.0019.2048 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde. 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sob a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante parecer jurídico, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	03 de Agosto de 2020.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/contratante Thaís Cristiane Proença – Contratada